



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

## LEI Nº 2.254

DISPÕE SOBRE O PRAZO-PARA REQUERIMENTO -  
DAS REDUÇÕES E ISENÇÕES DOS IMPOSTOS A  
QUE SE REFEREM AS LEIS 1302/69, 1378/70  
E 1918/79 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº  
1995/80 -

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO  
MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PRO-  
MULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As isenções e reduções a que  
se referem as Leis 1302 de 23.10.69, 1378 de 26.06.70 e 1918 de  
03.11.79, com a redação dada pela Lei 1995 de 03.12.80, deverão  
ser requeridas até o último dia útil do mês de setembro de cada  
ano, para vigorarem no exercício seguinte.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE julho DE 1.985

  
DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -